



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 040/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46689/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: LEONARDO FERREIRA SANTOS			
CNPJ: 21.420.251/0001-03		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: LEONARDO FERREIRA SANTOS 05604342602			
ENDEREÇO: RUA DAS MANGUEIRAS		N°: 185	BAIRRO: SERRA NEGRA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X:	Y:
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: LEONARDO FERREIRA SANTOS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46689/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAMAM no dia 27 de janeiro de 2020, do empreendimento LEONARDO FERREIRA SANTOS 05604342602, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor LEONARDO FERREIRA SANTOS.

A atividade se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição das atividades econômicas principais do empreendimento informadas foram as de comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), comércio varejista de bebidas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46689/2020. Foi gerado um Ofício de Solicitação de Informações Complementares para o empreendedor de número 005/2020 SISAMAM. Todos os documentos solicitados por meio deste Ofício foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos.

Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM visto que os aspectos ambientais principais do empreendimento ocorrem durante os processos de entrega dos produtos comercializados. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento LEONARDO FERREIRA SANTOS 05604342602, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é Rua das Mangueiras, número 197 – Bairro Serra Negra.

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição das atividades econômicas principais do empreendimento são comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de bebidas; e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



2.2 Recurso hídrico

A água utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso, pode-se considerar que o empreendimento LEONARDO FERREIRA SANTOS 05604342602 é um atividade econômica urbana de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento LEONARDO FERREIRA SANTOS 05604342602, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pelo empreendedor. Também são propostas medidas mitigadoras para minimizar os efeitos desses impactos sobre o ambiente.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.



4.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas do empreendimento se caracterizam pelos gases que escapam dos motores dos veículos durante as entregas. A equipe técnica do SISAMAM não considera que esse aspecto ambiental do empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados resíduos sólidos domésticos. A composição gravimétrica dos resíduos sólidos do empreendimento é representada principalmente por resíduos recicláveis (papel, plástico e alumínio). Esses resíduos têm como origem as atividades de escritório e a comercialização de bebidas. A equipe técnica do SISAMAM não considera que a produção de resíduos sólidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

Dessa forma, a equipe técnica do SISAMAM propõe como medida mitigadora que o empreendedor acondicione devidamente os resíduos sólidos produzidos no empreendimento e os disponibilize para a coleta pública municipal.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Não se aplica ao empreendimento.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida compensatória à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e



regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento LEONARDO FERREIRA SANTOS 05604342602 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. No empreendimento são desenvolvidas as atividades de comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de bebidas; e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – LEONARDO FERREIRA SANTOS 05604342602 do empreendedor LEONARDO FERREIRA SANTOS.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 19 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM